



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES

DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

P R O C E S S O N.º



INTERESSADO: Câmara Municipal de Vereadores

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: Compatibiliza os Subsídios e Verba de Representação dos
Senhores Vereadores à remuneração dos Deputados Estaduais

INICIADO EM: 02 de março de 1982

ARQUIVADO EM: 11 de março de 1982

COMISSÃO DE: _____

V I S T O

Abundes

Encarregado do Protocolo



00004/82

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/82, DE 02 DE MARÇO DE 1982

COMPATIBILIZA OS SUBSÍDIOS E VERBA DE
REPRESENTAÇÃO DOS SENHORES VEREADORES
À REMUNERAÇÃO DOS DEPUTADOS ESTADUAIS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES,

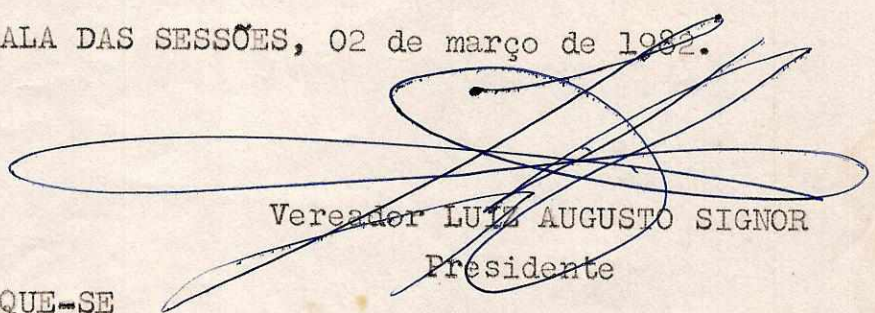
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, nos - termos da Lei Complementar nº 25, de 02 de julho de 1975, alterada pela Lei Complementar nº 38, de 13 de novembro de 1979, e tendo presente a informação da Assembléia Legislativa do Estado, aprovou e eu promulgo o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

ART. 1º - A remuneração dos senhores Vereadores será de R\$ 77.802,00 (setenta e sete mil, oitocentos e dois cruzeiros), sendo R\$ 38.901,00 a parte fixa e de igual valor a parte variável.

ART. 2º - A vigência das vantagens do presente Decreto retroage a partir de 1º de janeiro de 1982.

ART. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 02 de março de 1982.


Vereador LUIZ AUGUSTO SIGNOR
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


LOURDES RIZZARDO CERIOTTI

Diretora Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF.06/82/SMF.

Bento Gonçalves, 17 de Fevereiro de 1.982.

Senhor Presidente-

Em atenção ao seu ofício 021 de 16/02/82 ,
informamos que a receita arrecadada no Município, no exercício-
de 1.981 foi de CR\$ 533.706.811,81 (Quinhentos e trinta e tres-
milhões setecentos e seis mil oitocentos e onze cruzeiros e oi-
tenta e um centavos).

Atenciosamente, subscrevemo-nos,

AYDO BERTUOL

Secretário da Fazenda

Ilustríssimo Senhor,
LUIZ AUGUSTO SIGNOR
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

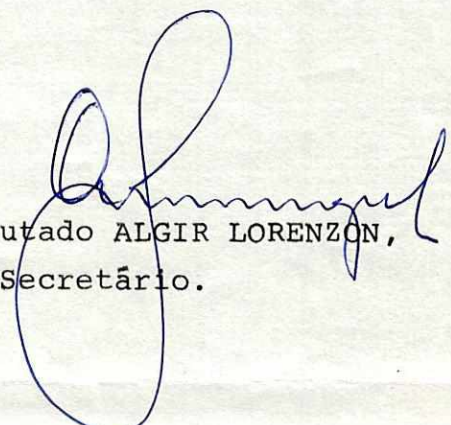
OF. CIRC. nº 01/82

Porto Alegre, 19 de janeiro de 1982.

Senhor Presidente:

Comunicamos a Vossa Senhoria que a majoração dos subsídios dos Srs. Deputados Estaduais no corrente ano, a exemplo da Câmara Federal, será de 40% a partir de 1º de janeiro e mais 40% a partir de maio, obedecendo o mesmo percentual do aumento concedido ao funcionalismo público federal.

Atenciosamente.



Deputado ALGIR LORENZON,
1º Secretário.

Ilmo. Sr.

PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
DO MUNICÍPIO

UVERGS

UNIÃO DOS VEREADORES DO RIO GRANDE DO SUL

Fundada em 23 de maio de 1975

Porto Alegre, 20 de Janeiro de 1.982

Prezado Colega

Conforme havíamos nos proposto em nossa Circular nº 001/82, estamos - agora - transferindo a essa Colenda Câmara Municipal, os parâmetros a serem aplicados para efeitos de fixação dos padrões remuneratórios dos Vereadores em suas respectivas Câmaras.-

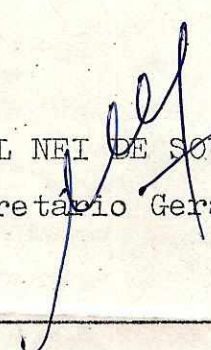
Por oportuno, esclarecemos que a tabela anexa - deverá ser utilizada na forma e nos critérios estabelecidos pelas Leis Complementares nº 25, de 02/07/75 e nº 38, de 13/11/79.-

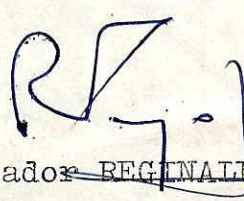
Outrossim, esclarecemos que o parâmetro que serve de cálculo para a remuneração dos Vereadores, decorre da decisão da Douta Mesa da Assembléia Legislativa do Estado, que acaba de fixar em Cr\$389.011,34 (Trezentos e oitenta e nove mil, onze - cruzeiros e trinta e quatro centavos) a remuneração dos ilustres integrantes daquela Casa Legislativa, resolução esta editada nos termos da Emenda Constitucional nº 21 e de acordo com orientação da União Parlamentar Interestadual.-

Valemo-nos ainda da oportunidade para renovar - nossa solicitação contida na Circular nº 001/82, para que essa - Câmara efetue o mais breve possível sua contribuição para com - esta Entidade, conforme tabela já enviada a essa Casa Legislativa

Sem mais para o momento, renovamos protestos de consideração e apreço

Atenciosamente


Vereador IAL NEI DE SOUZA NUNES
Secretário Geral


Vereador REGINALDO PUJOL
Presidente

UVERGS

UNIÃO DOS VEREADORES DO RIO GRANDE DO SUL

Fundada em 23 de maio de 1975

TABELA DE REMUNERAÇÃO

MUNICIPIO	LIMITE MAXIMO DE REMUNERAÇÃO
Côm população até 10.000 habitantes	Cr\$ 38.901,13
Com população de 10.000 a 50.000 habitantes	Cr\$ 58.351,70
Com população de 50.000 a 100.000 habitantes	Cr\$ 77.802,26
Com população de 100.000 a 300.000 habitantes	Cr\$ 97.252,83
Com população de 300.000 a 500.000 habitantes	Cr\$ 136.153,96
Com população de 500.000 a 1.000.000 habitantes	Cr\$ 194.505,67

OBSERVAÇÕES:

1. O total acima é o maximo que pode ser utilizado para o pagamento dos Vereadores em ~~suas~~ respectivas Câmaras e respeitados os limites populacionais.
2. Ao ser aplicada a Tabela acima, deve ser considerada a exigência legal que limita em 3% da receita Municipal efetivamente-realizada no pagamento da remuneração dos Vereadores.
3. Nenhum Vereador deverá receber remuneração inferior ao equivalente a 3% da remuneração dos Deputados Estaduais, ou seja, - Cr\$ 11.670,34. Para satisfazer a este minimo legal poderão as Câmaras exceder ao limite de 3% da receita realizada, conforme expressamente prevê a lei complementar 38 de 13.11.79.

"VEREADOR VALORIZADO É DEMOCRACIA CONSOLIDADA"



INFORMAÇÕES E PARECERES

Projeto de Decreto Legislativo

Compatibiliza os subsídios e verba de representação dos senhores Vereadores à remuneração dos deputados estaduais.

Origem: Mesa

Competência: Correta

Valores: Estribados em informação da UVERGS.

Percentual: Correto

Retroação : Admissível.

P A R E C E R :

A cada período de doze meses, convencionou-se ser admissível o resjuste dos vencimentos, subsídios e verba de representação dos integrantes do Poder Legislativo.

Os índices são previstos por Lei, e o máximo está pre-determinado, segundo a receita do município.

Os números do presente projeto, / por assentados nos valores que se têm dos documentos que formam o processo, estão corretos, e nada impede sua aprovação.

Bento Gonçalves, 08 de março de 1982

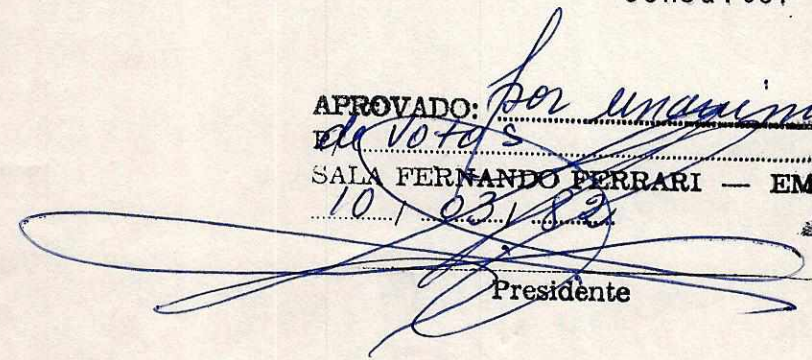

Dr. Ulysses Vicente Tomasini
Consultor Jurídico.

APROVADO:

por unanimidade
de votos

SALA FERNANDO PERRARI — EM

10.1.83/82


Presidente